



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006

ACORDO INTERNO DE TRABALHO
SAAE-SP/AFAPUC

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Miguel Abrão Neto**, entidade sindical profissional, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e inscrito no CNPJ/MF sob número 62.197.140/0001-59, doravante denominado **SAAESp**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - AFAPUC**, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Nalcir Antonio Ferreira Jr.**

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o número 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 – Perdizes São Paulo / SP, neste ato representada por seus **Secretários Executivos, Sr. José Rodolpho Perazzolo e Sr. João Julio Farias Junior**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery**, doravante denominada **PUCSP**.

Suscitante e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** regido pelas seguintes cláusulas:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Vigência: O presente Acordo Interno terá vigência de 01 (um) ano, com vigência iniciando-se em **1º de março de 2019**, com término previsto para **29 de fevereiro de 2020**. Encerrado o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Interno poderão ser revistas, a depender da situação econômica financeira da **FUNDASP**, excetuando-se as cláusulas econômicas que serão obrigatoriamente negociadas na época da data-base da categoria.

Parágrafo Único: A data-base da categoria é 1º de março de cada ano.

Cláusula 2ª - Abrangência: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da **FUNDASP**, para os funcionários que prestam serviços exclusivamente para a PUC-SP, bem como os lotados na sede da **FUNDASP**, representados pelo SAAESP como auxiliares de administração escolar, constantes do 1º Grupo – Trab. Establ. de Ensino do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Cultura – CNTEEC, com abrangência territorial no município de São Paulo, cuja descrição das categorias está de acordo com o constante no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES.

II - CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de Trabalho dos funcionários da **FUNDASP** é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

6
x
7
8
10



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



III - REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do Artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos funcionários, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Terceiro: Recaindo o 5º (quinto) dia útil no sábado, o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

Cláusula 5ª - Multa: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado acarretará multa diária, em favor do funcionário, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Cláusula 6ª - Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos funcionários o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela Divisão de Recursos Humanos - DRH.

Parágrafo Único: Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

IV - ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

Cláusula 7ª - Auxílio Aposentadoria por Invalidez: A FUNDASP manterá a vinculação do funcionário ao Plano de Assistência Médica, tendo como referência o Plano da Intermédica Sistema de Saúde – Plano Extra AG4 (Plano Padrão), pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 8ª - Auxílio-Funeral: Ocorrendo o falecimento do funcionário, será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$4.664,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), reajustados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva, para cobertura de despesas com urna, preparação do corpo, ornamentação, traslado, sepultamento, concessão de jazigo público e documentação.

Cláusula 9ª - Salário Substituição = Interinidade: Nos casos de afastamento de funcionário, não havendo possibilidade de redistribuição das tarefas desenvolvidas pelo mesmo, e persistindo a ausência daquele por período superior a 30 (trinta) dias, as diferenças salariais por substituição serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata ou do próprio funcionário, análise da DRH e a aprovação da Secretaria Executiva, em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da FUNDASP, desde que o substituto exerça todas as funções do substituído.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006

V - BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 10 - Cesta Básica: Seguirá critérios de concessão mencionados na Convenção Coletiva da categoria, no valor correspondente a R\$140,00 (cento e quarenta reais) reajustados anualmente.

Cláusula 11 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A FUNDASP concederá aos funcionários afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 3º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 4º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 75% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Complementação salarial do 7º ao 9º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Quarto: Complementação salarial do 10º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 25% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Quinto: Manutenção da Assistência Médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 (Plano Padrão) do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

Parágrafo Sexto: Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os funcionários deverão reembolsar a FUNDASP pelo valor correspondente ao benefício que foi pago a título de complementação salarial, durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Sétimo: Caso o pedido de auxílio doença ou acidente seja indeferido pelo INSS, o funcionário deverá devolver à FUNDASP a integralidade dos valores recebidos a título de complementação salarial.

Cláusula 12 - Bolsa de Estudo: Todo funcionário, que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência, tem direito a (02) duas bolsas de estudos integrais, não concomitantes, para si, incluindo matrícula, previstas abaixo no Parágrafo Quarto, no(s) estabelecimento(s) da FUNDASP, desde que não haja coincidência do horário do curso com o horário contratualmente estabelecido e independente de seu histórico escolar anterior à contratação.

Parágrafo Primeiro: As bolsas previstas nesta cláusula deverão ser requeridas junto à DRH, que analisará os pedidos de acordo com os critérios aqui estabelecidos e emitirá decisão, remetendo os pedidos indeferidos ao Conselho de Administração da Pontifícia

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



Universidade Católica de São Paulo – CONSAD e da Secretaria Executiva da FUNDASP, para os funcionários vinculados a gestão administrativa da sede, para decisão final.

Parágrafo Segundo: Uma vez concedida a bolsa, deverá ser oficializada pela DRH, junto à SABE da PUCSP, para o devido registro e acompanhamento.

Parágrafo Terceiro: Terão direito às bolsas de estudos integrais o (a) funcionário(a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial. Estes (02) dois últimos desde que tenham até 25 (vinte e cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, ou menos, na data de realização do exame vestibular, ou do processo seletivo que define o ingresso no curso superior.

Parágrafo Quarto: As bolsas de estudos integrais são válidas para cursos de graduação, seqüenciais, aperfeiçoamento e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) existentes e administrados pela FUNDASP. Somente será possível ao bolsista concluir um Curso de Graduação, Seqüencial ou Pós-Graduação. Exclusivamente ao funcionário será admitida a possibilidade de cursar um segundo Curso de Graduação ou Seqüencial, com bolsa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Quinto: Em relação ao(a) funcionário(a), a bolsa de estudos integral, em Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Pós-Graduação Stricto Sensu administrados pela FUNDASP, será concedida exclusivamente para as áreas correlatas àquelas em que o funcionário exerça sua função e/ou de acordo com o "Plano de Desenvolvimento Profissional", estabelecido no processo de avaliação, em ambos os casos, visando sempre a capacitação profissional do funcionário, de acordo com o entendimento da Mantenedora. A solicitação da bolsa deverá ser formalizada antes do período oficial de inscrição, para que a análise possa ser processada pelas áreas competentes da Mantenedora em até 10 (dez) dias corridos após o pedido.

a) Deverá ser obedecido um limite máximo de 30% (trinta por cento) do total das vagas oferecidas para os cursos que fixem um número máximo de alunos por turma, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso;

b) Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na FUNDASP.

Parágrafo Sexto: A manutenção da Bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. O funcionário ou dependente que apresentar índice de reprovação acima de 25% (vinte e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, sem a devida justificativa aceita pela Mantenedora, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso. Para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão considerados 30 (trinta) meses para conclusão do mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do doutorado.

Parágrafo Sétimo: As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da FUNDASP ou de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam excetuados, desta hipótese, os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Oitavo: No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao (à) funcionário (a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial, até o final do período letivo, as bolsas de estudos integrais já existentes. Aqueles que já tenham concluído 70% (setenta) por cento da carga horária curricular do Curso incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento acadêmico previstos nesta cláusula.

Parágrafo Nono: No caso de falecimento do (a) funcionário (a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial que já se encontrarem estudando em estabelecimentos de ensino superior da **FUNDASP** continuarão a gozar das bolsas de estudos integrais até o final do curso.

Parágrafo Dez: A utilização do benefício previsto nesta Cláusula é transitória e não habitual, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelo funcionário, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Onze: O oferecimento das bolsas de estudo conforme acima previsto neste Acordo Interno está condicionado à manutenção do enquadramento legal da mesma enquanto benefício não tributado, e não como salário indireto. Na ocorrência de legislação posterior que venha a definir as bolsas de estudo enquanto salário indireto passível, portanto, de tributação, as partes deverão negociar novamente a forma de concessão das mesmas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro de ambas.

Cláusula 13 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a **FUNDASP** já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros, para a concessão do desconto mínimo de 20% (vinte por cento) nas mensalidades para filhos de funcionários, conforme divulgado no site da DRH.

Cláusula 14 - Reembolso - Auxílio-Escola: A **FUNDASP** reembolsará a título de incentivo à Educação, um Auxílio Escola no valor de até R\$770,00 (setecentos e setenta reais), para cada filho de funcionário até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e à matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, etc.

Parágrafo Segundo: O reembolso ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10 (dez). Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados. Em ocorrendo o recesso administrativo no mês de dezembro, o prazo para a entrega do recibo e pagamento do auxílio escola poderão ser antecipados mediante ampla divulgação a ser feita pela DRH.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and a signature that appears to be 'João'.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Parágrafo Terceiro: Para requerer o benefício os funcionários deverão apresentar a seguinte documentação:

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacional – ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal - ORIGINAL

- Quando não se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve conter o nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;
- Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve ser enviada, juntamente com o link que permita a verificação de sua autenticidade, ao endereço eletrônico da DRH (rh_beneficios@pucsp.br) no prazo indicado no parágrafo segundo desta cláusula, contendo o nome do aluno, valor da matrícula e o valor da mensalidade com o mês correspondente.

2) Boleto Bancário com Código de Barras – ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

Parágrafo Quarto: A constatação de irregularidades no procedimento supra acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos.

Cláusula 15 - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos funcionários desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão do Serviço de Alimentação existente nos Campi da **FUNDASP**.



VI - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 16 - Justificativa de Ausência para Representação Colegiada: Os funcionários da **FUNDASP**, eleitos para atuação nos Órgãos Colegiados superiores da **PUC-SP**, ficam dispensados do trabalho para participação nas reuniões em que tenham assento, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

Cláusula 17 - Abono de Faltas: Todos os funcionários, a juízo das respectivas chefias administrativas, farão jus ao abono de até 5 (cinco) faltas ao serviço, no decorrer de cada ano, não podendo exceder a mais de 02 (duas) faltas consecutivas no mês, observados os seguintes critérios:

- a) O abono será concedido para fins de resolução de questões de cunho pessoal, que demandem a presença física do funcionário e que não possam ser solucionadas fora do horário normal de expediente.
- b) Os dias supra referidos não poderão ser utilizados para prolongar férias ou licenças de qualquer natureza.
- c) O funcionário que pretender fazer uso desta prerrogativa deverá solicitá-la à Divisão de Recursos Humanos, por escrito, em formulário específico, com ao menos 72 horas de antecedência, para que esta encaminhe o pedido para justificativa e anuência da chefia imediata, a fim de poder gozar deste benefício.
- d) O pedido do funcionário para utilização dessa prerrogativa deverá ser respondido, por escrito, pela chefia à Divisão de Recursos Humanos e ao funcionário, no prazo máximo de 48 horas anteriores ao dia da falta.
- e) Excepcionalmente, o abono de faltas poderá ser concedido fora dos prazos estabelecidos nas alíneas "c" e "d", mediante a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios junto à Divisão de Recursos Humanos, respeitado o estabelecido no "caput" desta cláusula.
- f) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada período aquisitivo, respeitada a condição de não se estender por mais de 2 (dois) dias consecutivos por mês.
- g) A concessão do abono não deverá prejudicar o andamento das atividades do Setor.
- h) O período aquisitivo mencionado na alínea "f" supra terá início no dia 1º de março de 2019 e término previsto para 29 de fevereiro de 2020.

VII - LICENÇAS

Cláusula 18 - Licença Não Remunerada: Todo funcionário, com mais de 04 (quatro) anos efetivos e ininterruptos de trabalho na **FUNDASP**, terá direito a 01 (uma) licença, não remunerada, de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro: O funcionário deverá registrar seu pedido junto à DRH com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento.

Parágrafo Segundo: Caso a licença seja solicitada por período inferior a 02 (dois) anos, o funcionário poderá solicitar a prorrogação da mesma, apenas uma vez, observado o limite máximo de 02 (dois) anos tratado no caput desta Cláusula.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Parágrafo Terceiro: O funcionário deverá entrar em contato com a DRH até 30 (trinta) dias antes do término da licença para regularização de sua situação funcional, seja para solicitação de retorno ao trabalho ou para formalização do pedido de demissão.

Parágrafo Quarto: O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 04 (quatro) anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Quinto: Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, caso não tenha regularizado sua situação, conforme acima previsto, não retornar às suas atividades.

Cláusula 19 - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários a licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, a contar a partir da data de nascimento do filho.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

Cláusula 20 - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, funcionária ou funcionário adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial, conforme previsão da cláusula 44 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

Parágrafo único: Quando o casal adotante for composto por funcionários da PUC-SP, a licença aqui tratada será concedida a apenas um deles.

Cláusula 21 - Gala ou Luto: Fica assegurada aos funcionários a licença gala ou luto de 9 (nove) dias corridos a contar a partir da data do evento. A Licença luto será concedida em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge, companheiro (a), e dependente(s) juridicamente reconhecidos.

Parágrafo Único: Pelo falecimento de sogro (a), neto (a) e avós, serão concedidos 02 (dois) dias de licença, a contar a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Cláusula 22 - Licença em Caso de Doença de Filhos, Pais e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias, por evento, para o caso de doença grave dos filhos, pais, cônjuge ou companheira (o) do funcionário, precedido pela entrevista junto à Assistente Social da DRH e mediante a apresentação de relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da Universidade.

Cláusula 23 – Licença em Caso de Exercício de Função Pública: Fica assegurado, a critério da **FUNDASP**, aos funcionários efetivos, com pelo menos 03 (três) anos de atividades na Universidade, eleitos ou nomeados para cumprimento de mandato ou função pública remunerada, o direito à licença, com vencimentos, com duração coincidente com o mandato ou função pública, mediante comprovação de sua nomeação para tanto.

Parágrafo único – O benefício perdurará até que o funcionário seja exonerado, deixe a função pública ou se desligue do quadro de colaboradores da **FUNDASP** e o seu valor corresponderá à diferença entre os proventos recebidos do Poder Público e o último salário recebido pelo funcionário.

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL

Rua João Ramalho, 182 - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-3315
<http://www.pucsp.br/> - fundacaosaopaulo@pucsp.br



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



Cláusula 24 - Indenização por dispensa imotivada: Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, serão acrescidos 03 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os funcionários demitidos sem justa causa, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.

Parágrafo Único: O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

Cláusula 25 - Aviso Prévio para funcionários com mais de 45 anos de idade: Para os funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias sem prejuízo da cláusula anterior.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio, citado nesta cláusula, serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

Cláusula 26 - Garantia de Emprego ao funcionário em Vias de Aposentadoria: Fica garantido o emprego ao funcionário que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade e que contar com o mínimo de 03 (três) anos de trabalho na **FUNDASP**.

Parágrafo Primeiro: O funcionário quando entrar no período de estabilidade pré-aposentadoria deverá comprovar a sua situação junto à **DRH - FUNDASP** mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, o qual deverá ser emitido pelo INSS.

Parágrafo Segundo: O funcionário beneficiado pela garantia desta cláusula poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, pedido de demissão ou, ainda, por mútuo acordo com a **FUNDASP**, neste último caso com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

Cláusula 27 - Gestante-Dispensa: Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante (ADCT, artigo 10, item II, alínea "b"), no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso fica garantida à funcionária a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio. Esta cláusula não se aplica às funcionárias com contrato de prazo determinado.

IX – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 28 – Estabilidade em Período de Afastamento: Fica assegurado ao funcionário afastado, por acidente comum ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à **FUNDASP**.

Parágrafo único: Em casos de acidente de trabalho, previsto no artigo 19 da Lei 8.213/91¹, prevalecerá o disposto no artigo 118, da Lei 8.213/91²

¹ Art. 19. Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

² Art. 118. O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único. O segurado reabilitado poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no § 1º do art. 86 desta lei.
(Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



IX - GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DA AFAPUC

Cláusula 29 - Diretores da Associação dos Funcionários Administrativos da PUCSP – AFAPUC - Estabilidade: Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período do mandato, aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários e para Três Titulares e Três Suplentes do Conselho Fiscal.

Cláusula 30 - Horas De Dedicção - Diretoria da AFAPUC: A **FUNDASP** concederá aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais de dispensa do horário de trabalho para dedicação às atividades da Associação. As horas não utilizadas em uma semana poderão ser acumuladas para utilização em outras semanas, desde que dentro do mesmo mês. O total de horas concedidas (24 horas semanais) deverá ser distribuída entre os representantes especificados, cabendo aos mesmos planejar previamente os momentos de ausência junto às respectivas chefias, que deverão comunicar à DRH para os devidos registros. Em hipótese alguma serão permitidas novas contratações por este motivo.

X – FÉRIAS

Cláusula 31 – Férias – Os funcionários da **FUNDASP** poderão, a seu critério, usufruir as suas férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, conforme previsão do artigo 134, §1º da CLT.

XI – COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS

Cláusula 32 - Fica permitida a prática de compensação de horas, em período não superior a seis meses, e de Banco de Horas, em período não superior a um ano, desde que formalizados por meio de acordo individual por escrito entre funcionários e **FUNDASP**, via Divisão de Recursos Humanos - DRH.

Parágrafo único – Na ausência de normatização interna na aplicação de critérios para o uso de banco de horas, aplicar-se-á o Anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SAESP.

XII - FECHO

Cláusula 33 - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida multa de **30 UFESP's** pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível para cada Funcionário prejudicado pelo(s) descumprimento(s).

Cláusula 34 - Casos omissos: Casos não previstos neste Acordo Interno serão regidos subsidiária e supletivamente pela Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SAE-SP e, na falta, pela CLT.



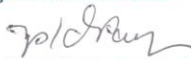
FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



E para que o presente Acordo produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo (DRT/SP), na forma da lei.

São Paulo, 01 de março de 2019

SUSCITADA: FUNDASP - FUNDAÇÃO SÃO PAULO


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da FUNDASP


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da FUNDASP

ANUENTE: PUCSP - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Reitora da PUCSP


SUSCITANTE: SAAESP - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO


Miguel Abrão Neto
Presidente do SAAESP

ANUENTE: AFAPUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Nalcir Antonio Ferreira Jr.
Presidente da AFAPUC

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 